

**Concorrência Integrada nº 01/2026- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
REGIDO PELAS RESOLUÇÕES SENAC – Nº 1.270/2024 E SESC Nº 1.593/2024**

LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, traslados, locação de veículos, transfer, seguro-viagem e hotelaria, sob demanda e sem exclusividade. A execução será realizada por meio de sistema online automatizado (*Self Booking Tool*) para confirmação imediata e gestão de viagens em âmbito nacional e internacional.

Após análise da equipe técnica, a Comissão Integrada de Licitações presta os esclarecimentos abaixo acerca do certame em epígrafe. Ressaltamos que a íntegra das solicitações de esclarecimento está disponível para consulta nos portais de licitações do Senac MS e do Sesc MS.

FORNECEDOR- Aruanã Turismo (Enviado: Quinta-feira, 02 de abril de 2026 – 13:34)

PERGUNTA 01

Em consulta ao portal de compras do SESC/SENAC constatamos que não há qualquer publicação de pedidos de esclarecimentos/impugnações.

Considerando o princípio da transparência (Art. 2, inciso I, RLC) solicitamos que nos seja informado de se houve a apresentação de pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital do certame em referência.

Em caso positivo, solicitamos uma cópia dos respectivos pedidos de esclarecimentos/impugnações eventualmente apresentadas, bem como, as devidas respostas aos mesmos.

Tal solicitação se justifica no fato de que todos os atos no âmbito da fase externa do processo devam ser públicos, além do que tais informações são essenciais para a elaboração de uma proposta mais assertiva.

RESPOSTA:

A comissão integrada de licitações esclarece que, diferente do alegado pela licitante, o edital e todos os eventos pertinentes a este certame estão publicados no portal de licitações de ambas as instituições.

FORNECEDOR- GPSCX (Enviado: Quinta-feira, 02 de abril de 2026 – 11:16)

PERGUNTA 01

Considerando que, em certames de agenciamento de passagens aéreas remunerados por taxa de agenciamento, é recorrente a ocorrência de empate entre propostas, questiona-se de que

forma esta Administração promoverá o desempate, à luz da ordem legal estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao critério previsto no inciso II, atinente à avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes.

A presente solicitação se justifica porque a inobservância da ordem legal dos critérios de desempate pode comprometer a regularidade do certame e resultar em contratação juridicamente frágil, passível de questionamento e eventual invalidação, cenário que se mostra ainda mais sensível em objetos nos quais a ocorrência de empate é previsível e recorrente.

Diante disso, solicita-se esclarecer:

1. Em caso de empate entre propostas, será observado, antes da adoção de quaisquer outros critérios subsidiários ou de eventual sorteio, o critério de avaliação do desempenho contratual prévio, nos termos do art. 60, inciso II, da Lei nº 14.133/2021?
2. Em sendo aplicável referido critério, em que momento do certame e por qual meio procedimental será oportunizada a apresentação da documentação comprobatória relativa ao desempenho contratual prévio dos licitantes empatados?
3. Para fins de aferição desse desempenho contratual prévio, a Administração adotará metodologia objetiva de avaliação, com parâmetros mensuráveis, tais como quantidade de contratos executados, volume de atendimentos realizados, ausência de penalidades, atestados de boa execução, registros cadastrais ou outros indicadores equivalentes? Em caso positivo, solicita-se indicar quais serão os critérios utilizados.

O presente esclarecimento mostra-se relevante para a adequada formulação das propostas e para a preservação da segurança jurídica do certame, de modo a assegurar a estrita observância da ordem legal dos critérios de desempate prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

Salientamos que a resposta aos pedidos de esclarecimentos deverá seja divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

Por fim, solicitamos que todos os e-mails sejam mantidos em cópia, a fim de garantir o recebimento de eventual resposta aos pedidos de esclarecimentos.

RESPOSTA:

A comissão integrada de licitações esclarece que, as regras de desempate constam claramente no item 17 **“DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE”**.

Campo Grande/MS: 02 de abril de 2026.

MICHELLE ANNITA SEIBERT KIST
PRESIDENTE DA COMISSÃO UNIFICADA DE LICITAÇÃO